

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES		
	1. Não há	
	2. Sim	
	2.1 Detalhar:	
X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO		
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)		
	1. Sim	
	2. Não	
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:	
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:	
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):	
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:	
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:	
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:		
- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.		
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.		
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.		
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.		

ANEXO II**MODELO DE MAPA DE RISCOS**

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
Objeto:		
Unidade Solicitante:		
Unidade(s) Técnica (quando couber):		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante demandante:	Nome:	Unidade:
Integrante técnico (se houver):	Nome:	Unidade:
Integrante administrativo (se houver):	Nome:	Unidade:

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:				
Nome:			Unidade:	
Fiscais Previamente Indicados:				
Fiscal Técnico:		Nome:	Unidade:	
Fiscal Administrativo (se houver):		Nome:	Unidade:	
Fiscal Setorial (se houver):		Nome:	Unidade:	
Gestor do Contrato:		Nome:	Unidade:	
1. Na análise dos riscos da presente contratação foram adotados os seguintes critérios:				
1.2 A identificação dos riscos compreenderá as fases de:				
1.2.1 Planejamento da Contratação;				
1.2.2 Seleção do Fornecedor e				
1.2.3 Gestão Contratual				
1.3 O Nível de Risco será estabelecido de acordo com a seguinte matriz:				
Matriz de Probabilidade x Impacto				
Nível de Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Impacto	Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
	Médio	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
	Alto	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto
FASE DE ANÁLISE DO RISCO		() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO 1				
Descrição:				
Probabilidade:		() Baixa () Média () Alta		
Impacto:		() Baixo () Médio () Alto		
Nível de risco:		() Baixo () Médio () Alto		
Id		Dano		
1.				
2.				
(...)				
Id		Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável
1.				
2.				
(...)				
Id		Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável
1.				
2.				

(...)			
FASE DE ANÁLISE DO RISCO	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO 2			
Descrição:			
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto		
Nível de risco:	() Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO (...)			
Descrição:			
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto		
Nível de risco:	() Baixo () Médio () Alto		
Id	Dano		
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação Preventiva	Etapa ou prazo	Responsável
1.			
2.			
(...)			
Id	Ação de Contingência	Etapa ou prazo	Responsável
1.			

2.			
(...)			

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13/04/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 341/2023

Altera o art. 7º da Portaria TRE/SE 321/2020, a qual regulamenta a licença à gestante, a licença à adotante e a licença-paternidade, e respectivas prorrogações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Resolução CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020, com a alteração promovida pela Resolução CNJ nº 493, de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria TRE/SE 621/2020 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 7º Será concedida ao servidor licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, ou da data da adoção."

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13/04/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600110-42.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600110-42.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600110-42.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a